



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo, , Brasília/DF, CEP 70818-900  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.ibama.gov.br

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 1/2018

Processo nº 02001.109308/2017-91

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA) E A COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE (CODERN), OBJETIVANDO VIABILIZAR A REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO PORTO ORGANIZADO “TERMINAL SALINEIRO DE AREIA BRANCA/RN.”

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Autarquia Federal do Regime Especial, criado pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, CNPJ nº 03.859.166/0001-02, neste ato representado por sua Presidente **SUELY MARA VAZ GUIMARÃES DE ARAÚJO**, brasileira, casada, residente e domiciliado em Brasília/DF, RG nº 705.993 SSP/SP, CPF nº 281.097.081-53, designada pelo Decreto S/Nº de 02 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 23 do Anexo I do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, combinado com o disposto no art. 130, inciso V, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ibama nº 14, de 29 de junho de 2017; doravante designada COMPROMITENTE e denominado IBAMA, e a COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE, empresa pública, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, criada pelo Decreto nº 66.154, de 03 de fevereiro de 1970, CNPJ nº 34.040.345/0001-90, com sede na Av. Eng. Hildebrando de Góis, 220 – Ribeira, CEP: 59010-700 - Natal/RN, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente **FERNANDO DINOÁ MEDEIROS FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Natal/RN, CI nº 532204, expedida pela Secretaria de Segurança do Rio Grande do Norte, CPF nº 421.650.834-00, nomeado conforme ata da 638ª Reunião do Conselho de Administração da Companhia Docas do Rio Grande do Norte, lavrada sob forma de Sumário-Extraordinária na data de 28 de junho de 2018, doravante designada COMPROMISSÁRIA e denominada CODERN, considerando as disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, na Portaria MMA nº 424, de 26 de outubro de 2011, que dispõe sobre procedimentos específicos a serem aplicados pelo IBAMA na regularização ambiental de portos e terminais portuários e na Portaria Interministerial MMA/SEP/PR nº 425, de 26 de outubro de 2011, que Institui o Programa Federal de Apoio à Regularização e Gestão Ambiental Portuária- PRGAP; RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O presente TERMO tem por objeto viabilizar a regularização ambiental do Terminal Salineiro de Areia Branca, porto organizado administrado pela CODERN, já implantado e em operação sem licença ambiental.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DO IBAMA

I - decidir sobre a concessão ou não da Licença de Operação para a regularização ambiental do Terminal Salineiro de Areia Branca após a apresentação e análise do respectivo Relatório de Controle Ambiental - RCA e Plano de Controle Ambiental – PCA;

II - analisar e emitir pareceres, relatórios e notas técnicas, contendo apreciação técnica da documentação apresentada pela CODERN e requisitada neste TERMO, encaminhando cópias dessas análises à CODERN para conhecimento e adequações;

III - após análise técnica, e em caso de adequação, decidir pela aprovação das medidas mitigatórias propostas pela CODERN, contidas nos Programas Ambientais, autorizando a execução das respectivas ações, de acordo com cronograma acordado entre as partes;

IV - supervisionar a execução das ações realizadas pela CODERN e acordadas neste TERMO, avaliando seus resultados e reflexos;

V - realizar vistorias técnicas periódicas de acompanhamento das medidas de mitigação e de execução das ações e projetos propostos, avaliando a efetividade das ações realizadas pela CODERN;

VI - notificar a CODERN sobre eventuais irregularidades verificadas na execução das medidas e Programas Ambientais previstas neste TERMO;

VII - não proceder a novas autuações administrativas relativas exclusivamente à ausência de licença ambiental do empreendimento, durante a vigência do presente TERMO;

VIII - enviar Plano de Gestão de Portos em Operação à CODERN.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DA CODERN**

I - contratar, de forma imediata, empresa para resposta de acidente ambiental, de acordo com os requisitos da Resolução CONAMA nº 398/2008, até que haja aprovação e implementação do Plano de Emergência Individual (PEI) e do Programa de Ação de Emergências (PAE).

II - requerer ao IBAMA a Licença de Operação para regularização ambiental do Terminal Salineiro de Areia Branca, e realizar sua publicação conforme determinado pela Resolução CONAMA 06/86;

III - executar o Plano de Gestão Ambiental para Portos em Operação encaminhado pelo IBAMA, desde a assinatura deste TAC, até que haja emissão da Licença de Operação, devendo suas medidas serem incorporadas no RCA/PCA. A apresentação dos Relatórios deverá ter periodicidade trimestral, devendo o primeiro relatório ser apresentado 45 dias após a assinatura do TAC.

IV - reformar a área de tancagem, armazenamento, e distribuição de combustíveis no terminal marítimo.

V - substituir os equipamentos e estruturas de proteção/atracação das barcas e navios.

VI - promover a resolução das irregularidades apontadas pelo IBAMA no Parecer Técnico nº 13/2018-NLA-RN/DITEC-RN/SUPES-RN, dentro dos prazos definidos no Anexo ao presente TERMO;

VII - apresentar o Relatório de Controle Ambiental – RCA / Plano de Controle Ambiental, incluindo o Plano de Emergência Individual (PEI), Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e Programa de Ação de Emergências (PAE) para o Terminal Salineiro de Areia Branca conforme Termo de Referência validado pelo IBAMA;

VIII - enviar ao IBAMA os documentos, Planos e Programas Ambientais para subsidiar as análises técnicas referentes à Licença de Operação do Terminal Salineiro de Areia Branca;

IX - executar, após a aprovação técnica do IBAMA, os Planos e Programas Ambientais previstos no RCA do Terminal Salineiro de Areia Branca, na forma e prazo acordados;

X - enviar ao IBAMA os relatórios periódicos trimestrais da execução do Plano de Gestão Ambiental para acompanhamento da gestão até aprovação do RCA, devendo o primeiro relatório ser apresentado em 45 dias após a assinatura do TAC;

XI - comunicar ao IBAMA a ocorrência de qualquer acidente, emergência, ato ou fato imprevisto, que cause ou possa vir a causar impacto ou dano ambiental em decorrência das atividades previstas neste instrumento, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 15, de 6 de outubro de 2014;

XII - disponibilizar em sítio da rede mundial de computadores informações atualizadas relativas à regularização e gestão ambiental do Terminal Salineiro de Areia Branca;

### 4. **CLÁUSULA QUARTA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

I - fica assegurado ao IBAMA, a qualquer tempo, o acompanhamento e verificação do andamento dos trabalhos e cumprimento das obrigações assumidas neste TERMO, cabendo a esse Instituto a adoção das medidas e sanções administrativas necessárias para a implementação do mesmo;

II - a CODERN prestará apoio aos técnicos do IBAMA mediante o acompanhamento das vistorias ao Terminal Salineiro de Areia Branca, apresentação de informações que lhes sejam solicitadas, e envio dos documentos comprobatórios do atendimento deste TERMO;

III - as disposições do presente TAC não cancelam ou suspendem as autuações já lavradas pelo Ibama em face da Compromissária, em data anterior à celebração desse instrumento, como também não excluem a possibilidade de imposições de novas sanções administrativas, em caso de cometimento de infrações às normas ambientais vigentes, exceto às relativas à ausência de licença ambiental, enquanto vigente e em cumprimento este ajuste, com possibilidade de retomada dos efeitos do embargo suspenso por decisão administrativa própria.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA - DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

I - a natureza de título executivo extrajudicial confere ao compromitente a possibilidade de executar as obrigações assumidas, caso descumpridas pela compromissária, deixando evidente o interesse do Ibama em ver efetivamente cumprido o objeto pactuado.

II - o IBAMA comunicará formalmente à CODERN as medidas a serem por ele adotadas, ao verificar o descumprimento dos compromissos constantes deste TERMO, estabelecendo prazos máximos para a devida adequação;

III - no caso do descumprimento das obrigações assumidas pela CODERN, no âmbito das cláusulas deste TERMO e de seu Anexo, ressalvadas as exceções previstas neste instrumento, o IBAMA aplicará multa diária de R\$ 251.050,00 (duzentos cinquenta e um mil e cinquenta reais), por obrigação não cumprida, a contar da data estabelecida como prazo de entrega seguindo até a data do completo atendimento da obrigação, com o devido aceite do IBAMA sobre o item descumprido, indicado no cronograma de execução e conforme previsão nos atos normativos pertinentes, em especial no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

#### 6. **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

I - o presente TERMO produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. A emissão da Licença de Operação do Terminal Salineiro de Areia Branca exaure os efeitos do presente TERMO.

#### 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES PACTUADAS**

I - o presente TERMO poderá ser alterado através de Termo Aditivo, mediante expressa concordância das partes.

Parágrafo Único. As partes poderão, diante de novas informações, ou se assim as circunstâncias o exigirem, propor a revisão ou a complementação dos compromissos ora firmados, baseados em critérios técnicos ou novas informações que justifiquem tais alterações.

#### 8. **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE**

I - compete à CODERN proceder à publicação do extrato do presente TERMO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da sua celebração, no Diário Oficial da União.

#### 9. **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

I - para dirimir quaisquer questões decorrentes deste TERMO, as partes elegem a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, órgão da Consultoria - Geral da União, em consonância com o disposto no Decreto nº 7.392/2011.

Parágrafo Único - Subsidiariamente, para dirimir questões decorrentes deste TERMO que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal competente.

O presente TERMO, depois de aprovado por todas as partes envolvidas, e perante as testemunhas abaixo listadas, segue assinado eletronicamente para os devidos fins e efeitos legais.

Brasília, de 26 setembro de 2018.

*(assinado eletronicamente)***SUELY MARA VAZ GUIMARÃES DE ARAÚJO**

Presidente do IBAMA

*(assinado eletronicamente)***FERNANDO DINOÁ MEDEIROS FILHO**

Diretor Presidente da CODERN



Documento assinado eletronicamente por **SUELY MARA VAZ GUIMARAES DE ARAUJO, Presidente**, em 26/09/2018, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DINOÁ DE MEDEIROS FILHO, Usuário Externo**, em 17/10/2018, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3412967** e o código CRC **7A68C82A**.

**ANEXO****CRONOGRAMA**

Responsável	Meta	Prazo
CODERN	Apresentação de proposta de Termo de Referência para Relatório de Controle Ambiental – RCA, incluindo as medidas para correção das irregularidades apontadas pelo IBAMA no Parecer Técnico nº 13/2018-NLA-RN/ DITEC-RN/SUPES-RN e do Plano de Gestão Ambiental para Portos em Operação do IBAMA.	15 dias após a assinatura do TAC.
CODERN	Formalização de parceria com empresa responsável pelas emergências ambientais para resposta de acidente ambiental.	Início imediatamente a assinatura do TAC.
IBAMA	Aprovação do Termo de Referência definitivo para o RCA/PCA.	30 dias após o protocolo da proposta do TR pela CODERN.
CODERN	Apresentação dos Relatórios de aplicação do Plano de Gestão Ambiental de Portos em Operação enviado pelo Ibama.	1º Relatório 45 dias após a assinatura do TAC e depois a cada 90 dias, até a emissão da Licença de Operação.
CODERN	Recuperação das instalações. Recuperação/instalação dos equipamentos e estruturas de proteção/atracação das barcas e navios (defensas, gatos de escape e dolphins de atracação), considerando a disponibilização de recursos, licitações/contratações de obras e serviços e a execução.	Até 180 dias após assinatura do TAC.
CODERN	Apresentação do Relatório Final do RCA/PCA.	Até 180 dias após aprovação do TR pelo IBAMA.

CODERN	Reforma da área de tancagem, armazenamento, e distribuição de combustíveis no terminal marítimo e substituição de dois tanques de 30 mil litros com bacias de contenção próprias com capacidade de 1,5 vezes o volume do tanque.	Até 180 dias após a assinatura do TAC.
IBAMA	Conclusão da análise do RCA/PCA e apresentação de parecer.	Até 180 dias após apresentação do RCA pela CODERN.
IBAMA	Emissão da Licença de Operação corretiva, caso haja aprovação do RCA/PCA.	Até 30 dias após a conclusão da análise do RCA.
CODERN	Contratação de Plano de Emergência Individual – PEI e plano especializado no atendimento de emergências com derrames de óleo.	Até 60 dias após a assinatura do TAC.
CODERN	Contratação de Plano de Gerenciamento de Riscos – PGR.	Até 120 dias após a emissão da LO.
CODERN	Implantar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS. O Plano será apresentado em dezembro/2018, já com o inventário de resíduos e contratação de empresa especializada.	Até 120 dias após a emissão da LO.
CODERN	Construção de Área de Transbordo Temporário – ATT de resíduos.	Até 120 dias após a emissão da LO.